

## **HISTÓRICO DO PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

Carla Trevisan Ranieri Mazarin

Advogada, Mestranda em Direito Previdenciário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Pós Graduada em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito.

**Resumo:** O presente estudo busca apresentar os momentos que antecederam a elaboração do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Para entendermos a importância de referido pacto, se faz necessário analisarmos, antes de mais nada, a história vivenciada naquele período, principalmente a vivenciada após o término da Segunda Guerra Mundial, que culminou na promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Evolução do sistema de proteção de direitos humanos.

**Abstract:** This study aims to present the moments leading up to the drafting of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. To understand the importance of this covenant, it is necessary to examine, first of all, the history lived in that period, especially that experienced after the Second World War, which culminated in the promulgation of the Universal Declaration of Human Rights.

**Keywords:** Human Rights. The Universal Declaration of Human Rights. Evolution of human rights protection system.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo compreender a necessidade da criação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como todos os passos que foram necessários até a sua edição em 1966.

Assim, antes de adentrarmos no histórico propriamente dito do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, faz-se necessário verificarmos a evolução histórica dos direitos humanos, antes da Segunda Guerra Mundial, bem como a discussão sobre este tema, notadamente após o fim da guerra.

Isso porque a concepção dos direitos humanos atual é fruto de um movimento extremamente recente de sua internacionalização, surgido no pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos pelo regime nazista.

Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a era Hitler foi marcada pela lógica da destruição da pessoa humana – que resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 (onze) milhões de pessoas, dentre elas, judeus, comunistas, homossexuais e ciganos. O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos à determinada raça.

É nesse cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Se a Segunda Guerra significou uma ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução.

Assim, se faz necessário, antes de tudo, analisarmos a criação da Organização das Nações Unidas, através da Carta das Nações Unidas, vez que referida organização passou a ser a entidade máxima, em âmbito internacional, na proteção dos direitos humanos.

Com o estabelecimento das Nações Unidas, é importante também analisarmos os passos necessários que culminaram na edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, insta ressaltar que o objetivo inicial da Comissão de Direitos Humanos, órgão das Nações Unidas responsável pela elaboração desse projeto, foi estabelecer uma carta internacional de direitos humanos, a qual seria composta de uma declaração ou manifesto estabelecendo os princípios gerais de direitos humanos, bem como um esboço delineando acerca de um pacto a respeito desses direitos com força de obrigação vinculante.

Ante sua relevância para a concretização dos princípios de direitos humanos, tal Declaração possui na atualidade natureza jurídica vinculante e é considerada como código de atuação e de conduta para os Estados integrantes da comunidade internacional.

Referida Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade desses direitos. Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.

Desse modo, os objetivos específicos desse estudo visam analisar, antes de tudo, a história, pois é a partir dela que poderemos compreender a evolução do sistema de proteção de direitos humanos, notadamente no campo dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Para tanto se faz necessário analisar não apenas o momento vivenciado internacionalmente no período em que se sucederam os debates para criação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, mas também os acontecimentos vivenciados no Brasil.

## **2. O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS**

## 2.1 Evolução Histórica até a Segunda Guerra Mundial

Os direitos humanos são fruto de evolução histórica e social vez que não surgiram de uma única vez, mas foram sendo declarados conforme as próprias transformações da civilização humana, sendo a luta pela limitação do poder político um dos principais fatores para o acolhimento destes direitos.

No século VIII a.C., início do período axial, foi justamente o momento em que foram estabelecidas as diretrizes fundamentais de vida, as quais perduram até hoje.

Após a Segunda Guerra Mundial, as Nações Unidas trouxeram os direitos humanos para a esfera do direito internacional através do seu documento constituinte, a Carta das Nações Unidas de 1945.

Insta ressaltar que antes da Segunda Guerra, os direitos humanos não eram objeto de proteção pelo direito internacional, exceto no contexto do direito humanitário e do direito dos refugiados.

Antônio Augusto Cançado Trindade inclusive asseverou em sua obra<sup>58</sup> que os direitos humanos compreendem, pelo menos em primeira abordagem, três vertentes: (i) o Direito Internacional dos direitos da pessoa humana; (ii) o Direito Internacional Humanitário e (iii) o Direito Internacional dos Refugiados.

Nesse sentido, é importante mencionar a Convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, comumente conhecida como a “Convenção da Cruz Vermelha”, em razão do relevante papel desempenhado pela Cruz Vermelha Internacional na concepção e elaboração desse documento.

Referida convenção objetivou a melhoria da condição dos militares doentes e feridos nos campos de batalha, inaugurando o chamado “Direito Humanitário” em matéria internacional.

---

<sup>58</sup> Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos (volume I). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997, p. 270 e seguintes.

Trata-se da primeira introdução dos direitos humanos na esfera internacional, tendo sido assinada por potências europeias, demonstrando que a comunidade internacional daquela época já sinalizava estar preparada para “*mudar da perspectiva interna da ordenação jurídica, até então prevalecente, para o amplo cenário das normas disciplinadoras do direito das gentes*”<sup>59</sup>.

Houve uma significativa adesão dos países a esta Convenção, o que demonstra que a comunidade internacional já estava preparada para mudar de perspectiva interna da ordenação jurídica até então prevalecente para o amplo cenário das normas disciplinadoras do direito das gentes.

Os horrores da Primeira Grande Guerra só cessaram com a celebração do Tratado de Versalhes, em junho de 1919.

O Tratado então celebrado configurava a nova ordem internacional, dispendo sobre a criação da Sociedade das Nações, sendo, portanto, o primeiro modelo normativo de cunho organizacional. É importante esclarecer que a paz era o objetivo que deveria ser mantida mediante a reorganização das relações entre os Estados.

A tarefa da associação geral de nações consistiria em garantir a integridade e a independência dos países, impedindo ataques e invasões e estimulando o progresso e harmonia.

Na parte XIII do Tratado de Paz encontra-se a disciplina relativa ao direito internacional social, trazendo princípios orientadores das relações entre os trabalhadores e o patronato, bem como as quatro maiores expressões dos direitos humanos nesta esfera:

- a) A liberdade de associação e a liberdade sindical;
- b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- c) A abolição efetiva do trabalho infantil, e
- d) A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

---

<sup>59</sup> BALERA, Wagner. *Os Direitos Humanos como Modelos Normativos*. Revista Brasileira de Direitos Humanos. V. 1 (abr/jun. 2012) – Porto Alegre: Magister, 2012.

## 2.2 Carta das Nações Unidas e os direitos humanos

Através da Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, os direitos humanos foram inseridos no ordenamento jurídico internacional. Em seu artigo 1, é estabelecido como propósito da Organização das Nações Unidas “*conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*”<sup>60</sup>.

Referida carta foi redigida justamente após o término da Segunda Guerra Mundial diante do clamor da população mundial em proteger a humanidade, pois não queriam mais vivenciar as atrocidades cometidas naquele período. Deste modo, os líderes mundiais sentiram a necessidade de criarem um mecanismo de cooperação internacional que construísse a paz, prevenisse guerras e protegesse os direitos humanos, promovendo o progresso social e econômico.

A Carta das Nações Unidas entrou em vigor em 24 de outubro de 1945, sendo que a partir dela houve diversas transformações no cenário internacional. Para atingir seus objetivos, a ONU foi organizada em diversos órgãos, elencados em seu artigo 7º, sendo os principais a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC)

## 2.3 A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Comissão de Direitos Humanos celebrou então sua primeira sessão no período compreendido entre 27 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 1947, em Lake Success – Nova Iorque, com a presença dos seguintes membros: Austrália, Bielorrússia, Chile, China, Egito, França, Índia, Irã, Líbano, Filipinas, URSS, Reino Unido, EUA, Uruguai e Iugoslávia.

---

<sup>60</sup> É o que se depreende da leitura do item 3 do artigo 1 da Carta das Nações Unidas, disponibilizada em [http://www.onu.org.br/docs/carta\\_da\\_onu.pdf](http://www.onu.org.br/docs/carta_da_onu.pdf), acesso em 03/11/2014, às 14h53.

Foi estabelecido nessa sessão um comitê responsável pela redação do projeto da carta internacional de direitos humanos, o qual era composto pela então Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Eleanor Roosevelt (EUA), pelo Vice-Presidente, o Dr. P.C. Chang (China) e o relator, Dr. Charles Malik (Líbano), com o auxílio do Secretariado daquela comissão.

Outro dado interessante, constante na ata dessa sessão, foi o fato de que a própria Comissão de Direitos Humanos reconheceu que não estava em posição, naquele momento, de externar precisamente seus pontos de vista concernentes à garantir a observância dos direitos a serem incluídos na carta internacional de direitos humanos, razão pela qual foi requerido que o comitê estudasse a proposta apresentada pela Austrália.

Em sua primeira sessão, realizada entre 9 e 25 de junho de 1947, o Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos teve como tarefa a elaboração de um esboço preliminar da declaração, a qual foi conferida à John Humphrey, o Diretor do Secretariado da Divisão de Direitos Humanos.

Seguindo uma carta do Presidente do Conselho Econômico e Social, datada de 27 de março de 1947, o Comitê de Redação foi ampliado, sendo incluídos representantes da Austrália, Chile, França e União Soviética, os quais foram adicionados aos representantes da China, Líbano e dos Estados Unidos.

O esboço preliminar, preparado pelo Secretariado, foi apresentado ao Comitê como “Projeto da Carta Internacional de Direitos Humanos”. Este documento continha 48 artigos estabelecendo direitos humanos individuais (documento elaborado nas línguas inglesa e francesa).

Após a apresentação do esboço preliminar, o Secretariado submeteu outros documentos para apreciação do Comitê Redator, incluindo uma lista dos direitos individuais contendo as observações efetuadas pelos membros da Comissão de Direitos Humanos.

Referidos documentos descreviam a relação entre os direitos humanos individuais e as Constituições dos Estados-Membros, bem como eventuais propostas para alteração da redação dos artigos.

Deste modo, o Comitê Redator decidiu preparar dois documentos: um esboço preliminar de uma declaração ou manifesto estabelecendo os princípios gerais de direitos humanos, e um esboço delineando um pacto sobre estes assuntos/direitos com força de obrigação vinculante.

O Relatório do Comitê Redator (E/CN.4/21) foi submetido à Comissão de Direitos Humanos para apreciação em sua segunda sessão, celebrada em Dezembro de 1947.

Posteriormente, referido comitê se reuniu de 3 a 21 de maio de 1948, sendo o documento elaborado naquela ocasião encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos em sua 3ª Sessão, iniciada em 24 de maio de 1948, na própria sede da ONU. Naquele momento foi apresentado o esboço final do trabalho, que contemplava a Declaração Universal de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Humanos.

Para chegar a este ponto, foram necessárias 36 (trinta e seis) reuniões de plenário naquela sessão, a qual terminou em 18 de junho de 1948.

A Comissão examinou os artigos propostos para a Declaração, artigo por artigo, considerando as emendas propostas pelos representantes dos Estados Membros. Contudo, não houve tempo hábil para considerar a questão de sua implementação, contida no Pacto, em detalhe.

Com base nos debates ocorridos, a Comissão adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos com 12 votos a favor (Austrália, Bélgica, Egito, Chile, China, França, Índia, Líbano, Panamá, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai), nenhum contra e 04 (quatro) abstenções (Bielorrússia, Ucrânia, URSS e Iugoslávia), o qual foi posteriormente submetido ao Conselho Econômico e Social.



Um representante das Filipinas participou do debate e ele mencionou que se tivesse direito ao voto, votaria a favor da Declaração.

A Comissão ainda reconheceu que, mesmo aprovando o projeto da Declaração Universal de Direitos Humanos, ela não cumpriu a tarefa de apresentar uma Carta Internacional de Direitos Humanos, que consiste na declaração, pacto e medidas para sua implementação. Concordou que a Declaração formaria parte de uma Carta Internacional de Direitos Humanos, e que a finalização do Pacto, contendo as medidas de sua implementação, seria essencial.

Posteriormente, o Conselho Econômico e Social, através da Resolução 151 (VII) de 26 de agosto de 1948, decidiu transmitir à Assembleia Geral o projeto da Declaração Universal de Direitos Humanos, o qual foi aprovado pela Assembleia Geral, através da Resolução 217 A (III) de 10 de Dezembro de 1948.

Ante sua relevância para a concretização dos princípios de direitos humanos, tal Declaração possui na atualidade natureza jurídica vinculante e é considerada como código de atuação e de conduta para os Estados integrantes da comunidade internacional.

Referida Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade desses direitos. Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.

Indivisibilidade, porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais – e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.

Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. Consagra-se, desse modo, a visão integral dos direitos humanos.

A Declaração Universal de 1948, na qualidade de marco maior do movimento de internacionalização dos direitos humanos, fomentou a inclusão desse tema no legítimo interesse da comunidade internacional.

### **3. HISTÓRICO DO PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

#### **3.1 Desenvolvimento do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.**

Na mesma resolução em que se aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembleia Geral requereu ao Conselho Econômico e Social que solicitasse à Comissão de Direitos Humanos prioridade no trabalho de elaboração do projeto de um Pacto de direitos humanos, para implementação dos direitos consagrados na Declaração (Resolução 217 – Parte E (III)).

O Conselho Econômico e Social transmitiu esse pedido para a Comissão de Direitos Humanos, por força da Resolução 191 (VIII) de 9 de Fevereiro de 1949.

Com a elaboração de um pacto internacional de direitos humanos, pretendia-se traduzir os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de forma mais detalhada e juridicamente vinculativa.

Um primeiro esboço deste pacto foi preparado pela Comissão de Direitos Humanos durante sua 6ª Sessão, realizada entre 27 de Março e 19 de Maio de 1950, sendo que um projeto com 45 (quarenta e cinco) artigos foi submetido ao Conselho Econômico e Social para apreciação em sua 6ª Sessão.

O relatório apresentado pela Comissão de Direitos Humanos asseverou que deveriam ser incluídos artigos no projeto do Pacto Internacional relacionados aos direitos econômicos e sociais. Isso porque alguns membros da comissão entendiam que referidos direitos eram um pré-requisito para a fruição dos demais direitos já incluídos no Pacto, e

não poderia ser dado a entender que a Comissão de Direitos Humanos havia negligenciado estes direitos.

Deste modo, a maioria entendeu que deveriam ser analisados detalhadamente os artigos relativos aos direitos econômicos e sociais e que seria necessário um tempo maior, o que não seria possível na 6ª sessão. Ademais, referida análise deveria incluir ainda as considerações da UNESCO e da OIT.

Tendo em vista referidas considerações, o Conselho Econômico e Social, através da Resolução 303 I (XI) de 09 de Agosto de 1950, concordou com as considerações apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos em seu relatório, e decidiu retornar o projeto do pacto para àquela Comissão, para discussão em sua próxima sessão (6ª sessão), buscando assegurar a fruição dos direitos econômicos, sociais e culturais previstos nos artigos 22 a 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos por todas as pessoas.

O projeto do pacto internacional então apresentado foi submetido à Assembleia Geral, em sua 5ª sessão, sendo adotada a Resolução 421 (V) de 4 de Dezembro de 1950, com a recomendação de que a Comissão de Direitos Humanos continuasse dando prioridade ao projeto do Pacto Internacional para que fosse concluído, bem como fossem estabelecidas as medidas para sua implementação, solicitando, inclusive, que este trabalho fosse concluído antes da 6ª Sessão da Assembleia Geral.

Ademais, a Assembleia, em referida resolução, considerou que a lista de direitos nos primeiros 18 artigos do projeto do Pacto não contemplavam determinados direitos considerados elementares, e que eles deveriam ser implementados para proteger de uma forma mais efetiva os direitos ali elencados.

Foi requerido ainda que o projeto do Pacto considerasse os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, os quais deveriam ser consistentemente aplicados e assiduamente protegidos.

Instou ainda que o Conselho Econômico e Social requeresse à Comissão de Direitos Humanos que considerasse em sua revisão as opiniões expressadas durante a

discussão do projeto do Pacto na 5ª Sessão da Assembleia Geral e na 11ª Sessão do Conselho Econômico e Social.

Deveriam ser consideradas ainda as opiniões expressadas naquelas sessões relativas ao fato de ser desejável definir os direitos a serem estabelecidos no Pacto, bem como as suas limitações com a máxima precisão.

Por fim, outro ponto importante desta resolução foi o fato de que a Assembleia Geral decidiu incluir no Pacto Internacional de Direitos Humanos os direitos econômicos, sociais e culturais, bem como o reconhecimento explícito de igualdade de direitos entre homens e mulheres, conforme estabelecido na Carta das Nações Unidas.

Referida resolução foi transmitida à Comissão de Direitos Humanos pelo Conselho Econômico e Social através da Resolução 349 (XII) de 23 de fevereiro de 1951. Nela foi requerido que outras organizações, além da OIT e da UNESCO, participassem da próxima sessão da Comissão de Direitos Humanos para discussão da implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Em sua 7ª Sessão, em 1951, realizada entre 16 de abril e 19 de maio, com a realização de 50 (cinquenta) reuniões de plenário, a Comissão de Direitos Humanos, assistida por representantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), concluíram o projeto dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Para a conclusão desse projeto foi criado um grupo de estudos dos direitos econômicos, sociais e culturais, tendo em vista a natureza desses direitos. Referido projeto teve a participação na sua redação majoritariamente da OIT e da França (René Cassin).

No relatório final do projeto enviado ao Conselho Econômico e Social, a Comissão de Direitos Humanos, considerando que os direitos econômicos, sociais e culturais, são igualmente essenciais e importantes, formando uma categoria apartada dos direitos civis e políticos, e considerando ainda a sua forma de implementação ser também diferenciada, recomendou que o Conselho Econômico e Social recomendasse à

Assembleia Geral que reconsiderasse a sua decisão de incluir os direitos econômicos, sociais e culturais no mesmo pacto dos direitos civis e políticos.

Naquele momento, o projeto de um único pacto contemplava 73 artigos.

Referido relatório foi submetido ao Conselho Econômico e Social, que discutiu o projeto dos artigos bem como as medidas para sua implementação naquele ano. Considerando as discussões realizadas pela Comissão de Direitos Humanos no tocante à elaboração de dois pactos, o Conselho Econômico Social, pela resolução 384 (XIII) de 29 de Agosto de 1951, convidou a Assembleia Geral a reconsiderar sua decisão de incluir em um único pacto as disposições relativas aos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como os direitos civis e políticos.

Na 6ª sessão da Assembleia Geral, em 1951, as questões relativas ao Projeto do Pacto de Direitos Humanos e as medidas para sua implementação foram discutidas em 40 reuniões do 3º Comitê (Social, Humanitário e Cultural) e subsequentemente em duas sessões plenárias na Assembleia Geral.

Após contínuas discussões em plenário, a Assembleia Geral requereu, na Resolução 543 (VI) de 5 de fevereiro de 1952, contrariamente a sua primeira decisão, que a Comissão de Direitos Humanos elaborasse o projeto de 2 (dois) pactos separadamente, os quais deveriam ser submetidos simultaneamente para apreciação à Assembleia Geral.

A elaboração de dois tratados e não de um só, compreendendo o conjunto dos direitos humanos segundo o modelo da Declaração Universal de 1948, foi o resultado de um compromisso diplomático.

As potências ocidentais insistiam no reconhecimento, tão-só, das liberdades individuais clássicas, protetoras da pessoa humana contra os abusos e interferências dos órgãos estatais na vida privada.

Já os países do bloco comunista e os jovens países africanos preferiam pôr em destaque os direitos sociais e econômicos, que têm por objeto políticas públicas de

apoio aos grupos ou classes desfavorecidas, deixando na sombra as liberdades individuais.

A Comissão de Direitos Humanos continuou seu trabalho de elaboração do projeto dos dois pactos em sua 8ª e 9ª sessão, mas não foi capaz, em tempo hábil, de cumprir as instruções dadas pela Assembleia Geral.

Foi somente na sua 10ª sessão, em 1954, que esta comissão conseguiu finalizar as duas propostas para os pactos.

Sem abordar o conteúdo dos projetos, o Conselho Econômico e Social adotou a Resolução 545B I (XVII), em 29 de julho de 1954, transmitindo o relatório da Comissão para a Assembleia Geral.

Na 9ª sessão da Assembleia Geral, em 1954, a questão foi novamente alocada ao Terceiro Comitê, que trata de questões sociais, humanitárias e culturais que afetam a vida das pessoas ao redor do mundo, sendo iniciada a primeira leitura do projeto dos pactos.

É importante destacar que a ONU possui atualmente 6 Comitês:

- Primeiro Comitê – Comitê de Desarmamento e Segurança Internacional
- Segundo Comitê – Comitê Econômico e Financeiro
- Terceiro Comitê – Comitê Social, Humanitário e Cultural
- Quarto Comitê – Comitê de Política Especial e Descolonização
- Quinto Comitê – Comitê Administrativo e Orçamentário
- Sexto Comitê – Comitê Jurídico

A elaboração do projeto dos pactos continuou no Terceiro Comitê, desde a 10ª até a 18ª sessão da Assembleia Geral, no período compreendido entre 1955 e 1962. Em 1963, foram adotados as versões finais dos artigos.

Em 12 de Dezembro de 1963, a Assembleia Geral convidou todos os Governos para considerarem o texto dos artigos adotados pelo Terceiro Comitê e decidiu fazer um esforço especial para adotar os textos do projeto dos pactos em sua integralidade, no ano seguinte, incluindo suas disposições finais (Resolução 1960 (XVIII) – 18ª Sessão da Assembleia Geral).

Considerando as condições especiais existentes, o trabalho relacionado aos pactos não pôde ser continuado em 1964 e, na 20ª sessão, em 1965, a Assembleia Geral decidiu adiar o assunto em razão de sua extensa agenda (Resolução 2080 (XX) de 20 de Dezembro de 1965).

Na 21ª sessão, em 1966, o Terceiro Comitê finalizou o projeto dos pactos, adotando seus artigos e disposições finais relativas à sua implementação. O projeto dos dois Pactos e o Protocolo Facultativo do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos foram submetidos à Assembleia Geral.

Depois de discussões em plenário, a Assembleia Geral adotou unanimemente a recomendação do Terceiro Comitê efetuada na Resolução 2200 (XXI) de 16 de Dezembro de 1966, aprovando os três instrumentos a ela anexos.

A reunião em plenário realizada naquela data requereu que os Chefes de Estado e de organizações não governamentais publicassem o texto destes instrumentos o mais breve possível, utilizando todos os meios apropriados de comunicação que tivessem disponíveis. Requereu também que o Secretário Geral assegure-se imediatamente a circulação mundial daqueles instrumentos, e para que fosse atingida esta finalidade, determinou que fossem publicadas e distribuídas cópias dos textos.

Em votos separados, a Assembleia Geral aprovou o Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, com 105 votos a favor, não existindo nenhum voto contrário.

Os três instrumentos foram abertos para assinatura em 16 de Dezembro de 1966. De acordo com suas respectivas disposições, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigência em 3 de Janeiro de 1976 (após o

depósito do 35º instrumento de ratificação – artigo 27) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, juntamente com seu Protocolo Facultativo entraram em vigência em 23 de Março de 1976.

É importante destacar que no momento em que os documentos foram abertos para assinatura (1966), a ONU contava com 122 membros. Atualmente, esta organização possui 193 membros.

Referido pacto apenas foi ratificado pelo Brasil em 1992, através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. A sua carta de adesão foi depositada em 24 de janeiro de 1992.

Atualmente o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais possui versões em chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

### **3.2 Estrutura do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não estabelece uma definição para direitos sociais, econômicos e culturais, mas explicita alguns desses direitos e também estabelece que os Estados-Partes obrigam-se a implementar tais direitos em seus territórios, que deverão gozar da mesma importância dos direitos civis e políticos.

O núcleo original dos direitos declarados no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é a proteção das classes ou grupos sociais desfavorecidos.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais possui 31 (*trinta e um*) artigos, divididos em cinco partes, tratando: da livre determinação dos povos, da responsabilidade dos estados partes em assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos no pacto, do reconhecimento do direito ao trabalho, à seguridade social, à alimentação, vestuário e moradia, à saúde plena, à educação, à participação cultural e



dispõe, ainda, sobre a obrigação dos estados de apresentarem relatórios sobre as medidas que adotam no sentido de efetivar, nos seus territórios, esses direitos.

Todos esses direitos são entendidos como direitos fundamentais à garantia da dignidade humana.

Os direitos enunciados no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, foram acordados para serem realizados de forma progressiva, sendo o resultado de medidas econômicas e técnicas do Estado, através de um planejamento efetivo, com objetivo de alcançar a gradual concretização dos direitos.

Os direitos *econômicos* se referem à produção, distribuição e consumo de riqueza, visando disciplinar as relações trabalhistas, como as que prevêm a liberdade de escolha de trabalho (art. 6º), condições justas e favoráveis, com enfoque especial para a remuneração justa, que atenda às necessidades básicas do trabalhador e sua família, *inclusive*, sem distinção entre homens e mulheres quanto às condições e remuneração do trabalho, higiene e segurança, lazer, descanso e promoção por critério de tempo, trabalho e capacidade (art.7º), fundar ou se associar a sindicato e fazer greve (art.8º), segurança social (art.9º)

Proteção da família, das mães e das gestantes, vedação da mão-de-obra infantil e restrição do trabalho de crianças e adolescentes.

Já os direitos *sociais e culturais* dizem respeito ao estabelecimento de um padrão de vida adequado, incluindo a instrução e a participação na vida cultural da comunidade, como preveem os artigos 11 a 15, destacando-se a proteção contra a fome, o direito à alimentação, vestimenta, moradia, educação, participação na vida cultural e desfrutar do progresso científico.

É importante consignar que os signatários desse Pacto devem apresentar relatórios que são avaliados pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU para verificação geral do grau de implementação do pacto, da existência de legislação e de políticas públicas específicas para sua implementação.

Atualmente, 162 (*cento e sessenta e dois*) países são signatários desse Pacto.

#### **4. CONCLUSÃO**

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais representam uma preocupação global em garantir condições mínimas de existência ao ser humano, pois nele está englobado a proteção de direitos intimamente interligados à dignidade da pessoa humana.

Em que pese ter sido aberto para assinatura em 1966 verifica-se que ainda há muito a avançar na proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, não apenas no Brasil mas no mundo de uma forma geral, vez que podemos frequentemente ver a violação de direitos mínimos, como a ausência de saúde e educação básica para todos.

Devemos como cidadãos sermos vigilantes da observância deste Pacto para que todos os seres humanos possam ter direito a uma existência digna.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALERA, Wagner. SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (coord). Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Curitiba: Clássica, 2013.

BALERA, Wagner. *Os Direitos Humanos como Modelos Normativos*. Revista Brasileira de Direitos Humanos. V. 1 (abr/jun. 2012) – Porto Alegre: Magister, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *Convenção de Genebra (1864)* disponível em <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/gen1864.htm>, acesso em 03/11/2014, às 08h25.

HUNT, Lynn. *A Invenção dos Direitos Humanos: uma história*; tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PERTEKE, Sven (coord). *Manual prático de direitos humanos internacionais*. Brasília: ESMPU, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos – São Paulo: Saraiva, 2014.*

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SVEN, Peterke (coordenador). *Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos (volume I). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

United Nations official website. Disponível em <http://www.un.org>. Acessado em 20/10/2014.